



## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

### NOTA TÉCNICA CFP Nº 12/2025

#### **PROCESSO Nº 576600003.000281/2024-27**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Orientação às psicólogas e psicólogos para atuação junto a pessoas com deficiência

#### **2. OBJETIVOS**

2.1. Orientar psicólogas e psicólogos na atuação junto às pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso do Sistema Conselhos de Psicologia com a garantia do Estado Democrático de Direito, bem como com a promoção da equidade e da justiça social.

2.2. Fornecer uma base teórica e prática para uma atuação profissional anticapacitista, pautada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Resolução CFP nº 7, de 10 de abril de 2025, reconhecendo a necessidade de reparação histórica das práticas de exclusão e discriminação enfrentadas por pessoas com deficiência.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

##### **3.1. Leis e Decretos**

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Lei nº 11.792, de 23 de novembro de 2023. Dispõe sobre a acessibilidade nas edificações sob a administração ou a utilização dos órgãos e das entidades da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência.

Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão guia.

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Decreto nº 5.296, de 03 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 6.949, de 26 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a língua brasileira de sinais - Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite.

### **3.2. Normativas**

ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 17060: Acessibilidade em aplicativos de dispositivos móveis - requisitos.

ABNT NBR 15250: Acessibilidade em caixa de autoatendimento bancário.

ABNT NBR 15599: Acessibilidade em comunicação na prestação de serviços.

ABNT NBR 15290: Acessibilidade em comunicação na televisão.

ABNT NBR 16452: Acessibilidade na comunicação - audiodescrição.

ABNT NBR 16537: Acessibilidade: sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

ABNT ISO 7176-1: Cadeira de rodas - Determinação da estabilidade.

ABNT ISO 7176-4: Cadeira de rodas - Consumo de energia das baterias.

ABNT ISO 7176-6: Cadeira de rodas - Determinação da velocidade máxima, aceleração e desaceleração de cadeiras de rodas motorizadas.

ABNT ISO 7176-7: Cadeira de rodas - Dimensões de assentos e rodas.

ABNT ISO 7176-5: Cadeira de rodas - Dimensões, massa e espaço para manobra.

ABNT ISO 7176-21: Cadeira de rodas - Requisitos e métodos de ensaio para compatibilidade eletromagnética de cadeiras de rodas motorizadas e scooters e carregadores de baterias.

ABNT ISO 17069: Design Acessível - Especificações de produtos de Tecnologia Assistiva para Eventos Presenciais e Virtuais.

ABNT ISO 9241-171: Ergonomia da interação humanosistema (orientações sobre acessibilidade de software).

Portaria 1.526, de 11 de outubro de 2013. Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, 16 out. 2023, Seção 1, p. 99.

Resolução CFP nº 9, de 18 de julho de 2024. Regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020.

Resolução CFP nº 7, de 17 de abril de 2025. Estabelece normas para o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo no atendimento às pessoas com deficiência e no enfrentamento do capacitismo.

## **4. RELATÓRIO**

### **4.1. Conceito de deficiência**

A compreensão do conceito de deficiência progrediu significativamente ao longo do tempo. Para além da perspectiva médica, que foca nas limitações físicas e mentais do indivíduo, a compreensão da deficiência evoluiu para o Modelo Social da Deficiência, que desloca o foco para as barreiras sociais e ambientais que impedem a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. A deficiência passa a ser considerada como uma construção social.

Esse modelo, baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF, 2003), entende a deficiência como parte da diversidade humana e defende que os direitos, a dignidade, a autonomia e as escolhas dessas pessoas sejam respeitados, garantindo sua inclusão social e participação no controle social e público.

O preconceito contra as pessoas com deficiência é chamado de capacitismo. Essa forma de opressão está profundamente enraizada e é exacerbada quando combinada com outras formas de discriminação. A população com deficiência no Brasil representa 8,9% (18,6 milhões de pessoas), segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Temática (PNAD Contínua, 2023), e merece atenção quanto ao acesso equitativo aos diversos serviços psicológicos.

No campo das políticas públicas, orienta-se que as profissionais compreendam a existência de serviços e programas de caráter universal destinados às pessoas com deficiência, envolvendo a construção de espaços e adoção de ferramentas para favorecer o acesso ao maior número de pessoas possível. Além disso, as psicólogas e psicólogos devem se apropriar do conceito de adaptações razoáveis, que se refere às modificações e ajustes necessários para eliminar barreiras que dificultem o acesso das pessoas com deficiência em igualdade de condições.

### **4.2. Barreiras de acessibilidade**

Os programas e ações das políticas públicas não têm sido suficientes para atender às especificidades das pessoas com deficiência.

A falta de adaptação de espaços e serviços, tanto públicos quanto privados, impede que as pessoas com deficiência exerçam seus direitos básicos em igualdade de condições com o restante da população.

A violência e o abuso, incluindo a violência doméstica e de gênero, são realidades frequentemente enfrentadas pelas pessoas com deficiência, que encontram barreiras adicionais para acessar serviços de apoio e justiça.

As desigualdades de gênero agravam ainda mais a situação das mulheres com deficiência, que enfrentam opressões adicionais em razão de seu gênero, aliado a sua condição física ou mental.

A falta de formação e qualificação continuada dos profissionais que atendem pessoas com deficiência também pode impor barreiras à acessibilidade.

A falta de conhecimento e compreensão sobre a deficiência por parte da sociedade e de profissionais, da saúde e da educação, pode levar à reprodução de estereótipos e práticas inadequadas, impedindo o desenvolvimento pleno das habilidades dessas pessoas.

O uso inadequado das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) nos serviços psicológicos prestados às pessoas com deficiência representa outra barreira à acessibilidade.

### **4.3. Direitos das pessoas com deficiência**

Em 2011, foi criado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Viver Sem Limites, revitalizado em 8 de maio de 2023, sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em parceria com outros ministérios.

O novo Viver Sem Limites se organiza em quatro eixos principais: (I) Gestão e participação social; (II) Enfrentamento ao capacitismo e à violência; (III) Acessibilidade e tecnologia assistiva; (IV) Promoção dos direitos à educação, assistência, saúde e outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Esse plano desafia a Psicologia a se reinventar e a apresentar novas contribuições para a inclusão.

As psicólogas e psicólogos devem se engajar em uma reflexão crítica contínua sobre as questões relacionadas à deficiência, reconhecendo a complexidade e a interseccionalidade das experiências das pessoas com deficiência.

O compromisso profissional e social das psicólogas e psicólogos na promoção de inclusão e equidade para pessoas com deficiência deve ser refletido em ações continuadas de reflexão crítica, transformação de práticas e atitudes, e a garantia de um atendimento digno, inclusivo e equitativo.

### **4.4. Prática profissional**

Na prática profissional, psicólogas e psicólogos trabalham com diversas perspectivas teóricas e áreas de atuação, desenvolvidas a partir de demandas sociais e avanços na Psicologia de acordo com o Código de Ética Profissional - CEPP (Resolução CFP n. 10/2005).

O capacitismo gera diversas formas de violência e opressão contra pessoas com deficiência. Essa opressão se intensifica quando essas pessoas pertencem a grupos sociais historicamente discriminados, como mulheres, pessoas negras e povos tradicionais, e deve ser compreendida interseccionalmente.

As psicólogas e psicólogos devem refletir sobre como essas opressões afetam a vida das pessoas, em todas as suas dimensões, tais como aporofobia, racismo, lgbtfobia, etarismo, violência de gênero, violência doméstica e supremacia ouvintista, que podem impactar ainda mais a vida das pessoas com deficiência. Uma abordagem integrada e sensível é essencial para a prática profissional e para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

É necessário também romper com concepções e atitudes assistencialistas,

filantrópicas e caritativas, e adotar uma postura ativa na defesa de direitos, autonomia e da cidadania, independente da natureza da instituição à qual está vinculado, na construção e na garantia de serviços e programas universais que incluam pessoas com deficiência. Evitar práticas de tutela e superproteção, promovendo a autonomia das pessoas com deficiência, é essencial para garantir que suas necessidades e direitos sejam atendidos de maneira inclusiva e equitativa.

Psicólogas e psicólogos devem avaliar o território, a comunidade, as famílias, a história e a cultura local, bem como as variedades e singularidades das pessoas com deficiência nestes espaços, atentando para o reconhecimento da rede de serviços e programas setoriais. A atuação deve se dar na direção de fortalecer as redes de apoio no território e com a comunidade na qual a pessoa com deficiência se encontra inserida, buscando atender para possíveis relações que propiciam a violação de direitos e fatores de risco, bem como a utilização de recursos metodológicos que possam promover os vínculos de proteção.

A psicóloga e o psicólogo devem considerar as configurações plurais dos vínculos familiares e das relações de poder estabelecidas, redirecionando-as para a autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência. Além disso, sua atuação deve estar sempre em consonância com o CEPP e demais Resoluções do CFP que regulamentam o exercício profissional.

#### **4.5. Avaliação psicológica de pessoas com deficiência**

Em relação à avaliação psicológica de pessoas com deficiência, é fundamental considerar não apenas a deficiência, mas as especificidades culturais, raciais e de gênero.

É fundamental assegurar que os instrumentos psicológicos utilizados sejam validados para a população avaliada, incluindo as pessoas com deficiência. Por exemplo, testes de memória auditiva para pessoas cegas não podem seguir as mesmas tabelas usadas para pessoas videntes, uma vez que a audição das primeiras, em muitos casos, é mais aguçada. Da mesma forma, os parâmetros usados para ouvintes não devem ser aplicados a pessoas surdas ou com perda auditiva.

A avaliação das pessoas com deficiência deve estar regulamentada de acordo com o modelo biopsicossocial unificado, com o Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado (FBrM) como ferramenta principal. As psicólogas e psicólogos também devem conhecer a Nota Técnica CFP n.º 04/2019, que trata sobre a “Construção, Adaptação e Validação de Instrumentos para Pessoas com Deficiência”.

As psicólogas e psicólogos podem desempenhar um papel essencial nas equipes multiprofissionais, desde a elaboração de instrumentos de avaliação biopsicossocial até a realização de entrevistas, aplicação de testes e discussão de casos no contexto de políticas públicas.

Durante o processo de avaliação psicológica, é essencial garantir recursos de acessibilidade, como tecnologia assistiva e comunicação alternativa, assegurando o direito linguístico e a plena expressão da pessoa ao longo de todo o processo avaliativo.

#### **4.6. Tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDICs) no serviço psicológico prestado às pessoas com deficiência**

A utilização de TDICs pode facilitar o acesso aos serviços psicológicos, promover a inclusão e apoiar a autonomia das pessoas com deficiência. Contudo, é imprescindível considerar os aspectos éticos envolvidos no uso dessas tecnologias para garantir serviços seguros, eficazes e respeitosos aos direitos das pessoas atendidas. Destaca-se, nesse sentido, a importância da leitura da Resolução CFP n.º

9, de 18 de julho de 2024, que regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional.

As TDICs têm o potencial de superar barreiras de acessibilidade e promover a inclusão nos serviços psicológicos. Ferramentas, aplicativos de saúde mental e plataformas de comunicação online permitem que indivíduos com mobilidade reduzida ou dificuldades de deslocamento acessem atendimento psicológico remotamente. Além disso, tecnologias assistivas, como leitores de tela e softwares de reconhecimento de voz, podem ser integradas a essas plataformas para garantir que pessoas com deficiência visual ou auditiva tenham acesso equitativo aos serviços.

O uso das TDICs no atendimento psicológico a pessoas com deficiência envolve importantes questões éticas a serem consideradas. É crucial assegurar a confidencialidade e segurança dos dados, utilizando plataformas seguras e criptografadas para comunicação e armazenamento de informações pessoais e sensíveis, obtendo consentimento informado das pessoas com deficiência de maneira explícita e acessível, levando em conta suas habilidades e competências cognitivas e comunicativas.

As ferramentas e plataformas devem ser acessíveis a todas as pessoas com deficiência, compatíveis com tecnologias assistivas e com interfaces de usuário intuitivas. Os profissionais devem estar devidamente qualificadas e habilitadas para usar as TDICs de forma ética e eficaz, integrando-as adequadamente à intervenção, e mantendo-se atualizadas com as melhores práticas e diretrizes éticas através de formação continuada e orientação em casos de dúvida.

#### **4.7. Ferramentas e estratégias anticapacitistas**

A prática psicológica junto às pessoas com deficiência requer a adoção de ferramentas e estratégias que promovam inclusão, equidade e justiça social, assim como o conhecimento e aplicação das legislações de direitos das pessoas com deficiência. As psicólogas e psicólogos devem estar familiarizados com normativas como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A formação continuada e a qualificação profissional são indispensáveis para que as psicólogas e psicólogos se mantenham atualizados sobre as melhores práticas e avanços na área da deficiência.

A escuta qualificada e participativa é outra ferramenta vital, pois permite compreender as demandas e expectativas das pessoas com deficiência e garantir uma abordagem centrada nessas pessoas, promovendo sua voz ativa no processo de atendimento.

Promover a autonomia e o protagonismo significa reconhecer e valorizar as capacidades e potencialidades das pessoas com deficiência, incentivando sua participação ativa em todas as decisões que afetam suas vidas, e evitando atitudes capacitistas e superprotetoras.

A implementação do conceito de Desenho Universal e de Adaptações Razoáveis tem o objetivo de criar ambientes e serviços acessíveis a todas as pessoas, eliminando barreiras que dificultam o acesso de pessoas com deficiência e garantindo condições de igualdade. É importante ter como referência a norma da ABNT sobre acessibilidade NBR 9050:2020 que é estruturada a partir dos três pilares: 1. Autonomia: De preferência, fazer tudo sozinho; 2. Conforto: Baixo esforço físico; 3. Segurança: Evitar acidentes.

A atuação multidisciplinar e em rede, e sempre que possível de forma

interdisciplinar, é essencial para garantir um atendimento integral. Profissionais de diferentes áreas precisam trabalhar juntos para garantir que todas as demandas das pessoas com deficiência sejam atendidas de maneira coordenada e eficaz.

É igualmente importante combater as barreiras atitudinais e estereótipos. As psicólogas e psicólogos devem estar conscientes dos preconceitos e discriminações que perpetuam a exclusão das pessoas com deficiência.

Quando se trata de mulheres com deficiência em situação de violência, atenção especial é necessária. O atendimento a essas mulheres deve ser exclusivo e voltado para suas especificidades, identificando todas as vulnerabilidades, avaliando as redes de apoio disponíveis e reconhecendo o trabalho em equipe. A promoção da autonomia dessas mulheres é fundamental para garantir que possam se proteger e reivindicar seus direitos.

As barreiras que impedem a equidade e a justiça social para pessoas com deficiência são diversas e multifacetadas, abrangendo aspectos físicos, atitudinais, sociais, políticos e institucionais.

## 5. CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica teve como objetivo orientar psicólogas e psicólogos na atuação junto às pessoas com deficiência, considerando o compromisso do Sistema Conselhos de Psicologia com a luta pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela promoção da equidade e da justiça social.

Ao reconhecer a necessidade de reparação histórica das práticas de exclusão e discriminação enfrentadas por pessoas com deficiência, esta nota buscou fornecer diretrizes para uma atuação profissional anticapacitista, pautada no paradigma do Desenho Universal e da legislação pertinente que garanta os direitos no atendimento técnico e eticamente responsável a todas as pessoas.

Entende-se que este documento representa um passo fundamental na produção de práticas profissionais inclusivas e participativas. Espera-se que as recomendações apresentadas orientem a categoria na implementação das adequações necessárias para a construção de uma Psicologia efetivamente justa, inclusiva, participativa e capaz de atender a todas as pessoas, independentemente de sua singularidade.

## Referências

**BRASIL.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características gerais dos domicílios e dos moradores 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil).** *Nota Técnica CFP nº 04/2019: atuação da(o) psicóloga(o) na política de assistência social*. Brasília, DF: CFP, 2019.

**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.** *Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde: CIF*. Tradução da Organização Pan-Americana da Saúde. São Paulo: Edusp, 2003.

## Links Úteis:

BRASIL. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/convivencia-efortalecimento-de-vinculos>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. BPC na Escola. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e

Combate à Fome, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/bpc-na-escola>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Proteção Social Básica: Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia\\_social/caderno\\_PSB\\_idoso\\_pcd\\_1.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf). Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-dia-dereferencia-para-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. Serviço de Acolhimento para Pessoas com Deficiência. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/servico-deacolhimento-para-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 28 mar. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 16/04/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2144880** e o código CRC **A18E2160**.

**Referência:** Processo nº 576600003.000281/2024-27

SEI nº 2144880